

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IPVA AOS BONS MOTORISTAS DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	06/08/2025 17:47:55	Data da assinatura:	06/08/2025 17:51:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
06/08/2025

Dispõe sobre desconto no IPVA aos bons motoristas do Estado do Ceará

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova

Artigo 1º - Os bons motoristas terão desconto de 10% (dez por cento) do valor do Imposto de Propriedade de Veículo Automotor.

Parágrafo único - Considera-se bom motorista aquele que está há mais de 5 (cinco) anos sem cometer infração ou crime de trânsito, aqui não consideradas aquelas ainda revertidas em fase de recurso administrativo ou revisão judicial.

Artigo 2º - O benefício desta Lei só será concedido ao proprietário do veículo uma vez a cada 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - O benefício só será concedido se o veículo for de propriedade do bom motorista e somente referente a um veículo.

Artigo 4º - O motorista deverá ter passado os cinco anos relativos ao período aquisitivo do benefício registrado perante o DETRAN do Ceará e o seu veículo deve ter registro e licenciamento no Estado do Ceará por igual período.

Artigo 5º - O benefício previsto nesta Lei não será concedido para proprietários Pessoa Jurídica.

Artigo 6º - O benefício previsto nesta Lei deverá ser requerido pelo contribuinte para ser implementado, devendo este fazer prova do preenchimento dos requisitos para a sua concessão, sendo vedada a renovação automática do mesmo.

Artigo 7º - O benefício previsto nesta Lei não poderá ser cumulado com outro benefício relativo ao IPVA aqui incluídos os descontos referentes as formas de pagamento do tributo.

Artigo 8º - O benefício previsto nesta Lei só será concedido se o contribuinte tiver adimplido regularmente com o IPVA durante os cinco anos necessários à sua obtenção. Devendo ter pago o IPVA e o licenciamento do veículo sem atraso no referido período.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo incentivar práticas de direção segura e responsável, promovendo a segurança no trânsito e, conseqüentemente, a redução de acidentes e infrações.

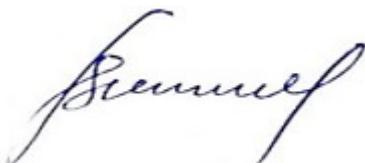
Ao estabelecer um desconto de 10% no valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) para os chamados "bons motoristas", define-se um mecanismo de recompensa para aqueles que, por um período mínimo de cinco anos, não cometeram infrações ou crimes de trânsito.

Desconto em tributo para estimular conduta socialmente premiada é exercício da função extrafiscal do tributo, podendo o parlamento decidir desta forma quanto aos impostos estaduais como o IPVA.

A aprovação desta proposição gerará redução nos índices de acidentes e promoverá um ambiente viário mais seguro para todos, além de reconhecer e estimular a direção segura e regular no estado do Ceará.

As limitações feitas de que o desconto é aplicado somente após 5 (cinco) anos de bom comportamento, limitado a um único veículo de cada motorista pessoa física e somente a um pagamento do IPVA a cada cinco anos, devendo o beneficiário preencher os requisitos aqui formulados reduz em muito potencial queda arrecadatória do tributo indicado, potencializando o custo benefício do ganho extrafiscal já mencionado.

Por tais motivos, pugna-se pelo apoio dos nobres pares para a regular tramitação e aprovação desta proposição.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)

